

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6210.2016/0001210-6

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: GREENLAV SOLUTIONS LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL -
EIRELI

**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DA
CONTRATADA COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR.**

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, compareceu o SR. FELIPE BRAZ BERNARDES, RG 33.031.192-X, CPF 319.955.268-43, Procurador da empresa **GREENLAV SOLUTIONS LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL - EIRELI**, CNPJ 13.90.987/0001-04, com sede na Rua Doutor Elton Cesar, 74 – Chácara Campos dos Amarais – Campinas – SP, CEP 13082-025, telefone 19-3232-0094, e-mail contato@greenlav.com.br, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo eletrônico nº **6210.2016/0001210-6** – HSPM, firmar o presente Termo 120/2018 de Contrato, para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar nas dependências da Contratada com Locação de Enxoval Hospitalar**, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto inclui coleta da roupa suja nos setores/andares das unidades hospitalares e seu transporte até as dependências da CONTRATADA; recebimento, separação e lavagem da roupa suja na lavanderia: secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada na rouparia do hospital e distribuição do enxoval aos setores/andares da unidade, de acordo com os padrões determinados pelo CONTRATANTE;

1.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer o enxoval definido pela unidade CONTRATANTE e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

2.2. O gerenciamento e controle de enxoval incluindo: o controle, coleta e distribuição do enxoval nas unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade necessária de acordo com a demanda nas dependências de cada Unidade, conforme o que se segue.

2.2.1 Os prestadores de serviços à disposição do serviço de Rouparia serão responsáveis por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores/andares da Unidade;

- k) Pesagem da roupa limpa na presença de um funcionário do HSPM, com anotação em planilha, devendo constar data da última calibração da balança e sua validade;
- l) Selagem dos enxovais com as quantidades dos itens definidas pela CONTRATANTE;
- m) Armazenamento nas prateleiras identificadas e distribuição de roupa limpa nas unidades do HSPM conforme cota já determinada pela CONTRATANTE.
- n) A CONTRATADA deverá fornecer gaiolas para o acondicionamento das roupas sujas no expurgo central, bem como capas de proteção, a fim de padronizar o transporte a ser realizado da área suja até o caminhão.
- o) Distribuição da roupa limpa nos setores/andares das unidades hospitalares.
- p) Com relação ao Enxoval Locado, não será recebido enxoval com identificação de outra Unidade Hospitalar.
- q) O faturamento dos serviços de processamento de roupas hospitalares deverá ser feito de forma separada para as roupas próprias pertencentes ao enxoval do Contratante e para as pertencentes à CONTRATADA (locadas).
- r) Para o enxoval locado a CONTRATADA poderá, após anuência da Contratante, utilizar tecidos diferentes desde que com característica similar ou superior ao solicitado.
- s) A quantidade **estimada** para o objeto contratual é de 60.000 kgs (sessenta mil quilogramas)/mês, sendo 59.500 para Higienização com locação de Enxoval e 500 Higienização sem locação Enxoval.
- t) O enxoval locado deverá ser identificado com as iniciais da CONTRATANTE: HSPM.

2.10.1 Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

2.10.1.1 Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar na unidade hospitalar:

- a) Balança Digital, com laudo de aferição válido por 6 meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para a Contratante;
- b) Carros para transporte de roupa suja de uso exclusivo pra esse fim, devidamente identificados, com tampa, capacidade de aproximadamente 400 litros de fácil higienização e possuir dreno com tampa lavável;
- c) Sacos hampers confeccionado em polietileno, descartável, resistente, devendo suportar o peso mínimo de 24 kg, com amarrilho resistente para fechamento, em toda a extensão da largura. Deverá ter símbolo e módulo para classe 6 – Substância Infectante (dimensões aproximadas: largura 90 cm e comprimento mínimo de 100 cm), em quantidade suficiente para acondicionamento adequado das roupas nas unidades geradoras. O saco hamper deverá ser de cor diferente da utilizada para a coleta de resíduos.
- d) Carros prateleiras ou do tipo gaiolas;
- e) A coleta será feita no expurgo das unidades geradoras/recebedoras de roupas, descritas no Anexo D, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa;
- f) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;
- g) Ao recolher as roupas sujas dos andares, o deslocamento com o carrinho deve ser realizado dentro dos horários pré-estabelecidos pela CONTRATANTE.
- h) O prestador de serviço que irá recolher as roupas deverá retirar as luvas sempre que for abrir ou fechar alguma porta (expurgos, elevadores, porta dos corredores, etc).

i) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

j) O prestador de serviço, ao recolher a roupa, deverá verificar se o saco hamper estará devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado;

k) Os sacos *hamper* devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos / resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;

l) A periodicidade de retirada da roupa deverá ser 2 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pelo Contratante, ou em outra periodicidade estabelecida pelo Contratante de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos domingos e feriados;

m) O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

2.10.2 Pesagem e retirada da roupa suja:

a) O controle da saída da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário do CONTRATANTE;

b) Deverá ser elaborado relatório diário pela CONTRATADA, informando o número de sacos recolhidos e peso total dos mesmos, assim como o peso total da roupa retirada no dia - em kg, devendo constar data da última calibração da balança e sua validade e anotação das ocorrências se houver. Este relatório deverá ser aprovado por funcionário da Contratante;

c) O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE;

d) Caso exista diferença entre a quantidade (peso) de roupas apurada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á, aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento.

2.10.3 Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:

a) O transporte da roupa suja do CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

b) A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;

2.10.4 Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:

a) O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009.

b) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

c) O empregado que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

d) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez; Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;

e) Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

2.10.5 A Lavagem das roupas:

a) A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

b) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao CONTRATANTE semestralmente;

d) A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada - sangue, fezes, vômitos e outras sujidades protéicas; sujeira leve - sem a presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;

e) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

f) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujeira pesada deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento;

g) A roupa com sujeira leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágües e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

2.10.6 Secagem e calandragem da roupa limpa:

a) A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

2.10.7 Reparo, Reaproveitamento de Peças Danificadas:

a) As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras da CONTRATADA;

b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE deverão ser separadas, devolvidas e arroladas em 02 (duas) vias, para a Diretoria de Higiene Hospitalar do Contratante, constando discriminação, quantidade e justificativa.

c) A CONTRATADA deverá realizar trimestralmente inventário do enxoval, apresentando em 7 (sete) dias relatório com o dimensionamento, quantidade existente e a quantidade a ser repostas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

2.10.8 Padrões de Aceitabilidade

a) Quanto à qualidade insatisfatória, necessidades de reparos (serviço de costura) ou necessidade de substituição devido ao desgaste em decorrência do uso, a CONTRATANTE definirá os padrões de aceitabilidade, quanto às condições de limpeza e higienização, assim como as condições de reutilização das roupas limpas entregues.

b) Os padrões de aceitabilidade devem conter critérios objetivos (mensuráveis) e/ou comparáveis com padrões visuais (fotos, amostras, etc) e será entregue a CONTRATADA, antes da celebração do Contrato.

2.10.9 Separação e embalagem da roupa limpas:

a) No final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

- b) As roupas deverão ser embaladas separadamente por tipo de peça (lençol, fronha, toalha de banho, toalha de rosto, pijamas, camisolas, aventais, cobertores, conjuntos cirúrgicos, campos cirúrgicos, etc.);
- c) Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA deverá realizar de acordo com o padrão estabelecido pela CONTRATANTE, conforme descrito no **Anexo C – Técnica de Dobradura**, em sacos plásticos transparentes vedados, visando segurança no recebimento de roupa realmente limpa de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.10.10 Transporte da Roupa Limpa da Lavanderia para o Hospital (Anexo D):

- a) A roupa limpa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular – GNV;
- c) A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

2.10.11 A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

- a) O tempo entre retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- b) A roupa processada deve ser entregue junto as rouparias de todos os andares/andares da unidade Contratante separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades das unidades;
- c) O prestador de serviço deverá verificar rigorosamente as condições de higiene dos carros de transporte, para evitar contaminações;
- d) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro do CONTRATANTE. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja, multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido pela unidade CONTRATANTE). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%.
- e) A CONTRATADA deverá prestar conta do lote total do enxoval da CONTRATANTE mês à mês, entretanto não poderá faltar roupa no período de 24 horas, no decorrer do termo contratual vigente.
- f) Diariamente, por ocasião da pesagem da roupa limpa recebida, serão verificados os casos que ultrapassarem o limite do índice de sujidade permitido, sendo anotado em planilha o peso que se apresentou fora do índice. No fechamento de cada planilha mensal, quando for constatada diferença a menor na pesagem de roupa limpa em relação a pesagem de roupa suja, a diferença apurada será descontada da CONTRATADA na fatura do mês subsequente.
- g) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue - número total de cada peça e peso da roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver;
- h) Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datadas, conferidas e assinadas por responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE;
- i) As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e orientação do CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HSPM);
- j) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a Seção Técnica de Lavanderia e Rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE;
- k) Cabe à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

2.10.12. Serviço de Gerenciamento e Controle de Enxoval: o controle, coleta e distribuição do enxoval nas unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da Contratada devidamente treinados,

uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade necessária de acordo com a demanda nas dependências de cada Unidade, conforme o que se segue:

- a) Os prestadores de serviços à disposição do serviço de Rouparia serão responsáveis por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores/andares da Unidade;
- b) Os prestadores de serviços colocados à disposição do Hospital para o controle, coleta e distribuição do enxoval na Unidade de Rouparia deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo;
- c) As atividades de controle, coleta e distribuição de enxoval deverão ser desenvolvidas 07 (sete) dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, em horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade da assistência;
- d) A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada de acordo com periodicidade e horário pré-estabelecidos pela CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.
- e) A CONTRATADA deverá orientar os prestadores de serviço para que haja um alinhamento com os serviços e Equipe de Enfermagem;
- f) O controle diário de roupas deverá ser realizado de acordo com mapa/censo diário de internação/ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem;
- g) Organizar as rouparias dos andares;
- h) O prestador de serviço deverá registrar em formulário próprio, diariamente, as ocorrências relativas ao posto em que está prestando os serviços, e repassar ao preposto da Unidade.

2.11 Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

2.12 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a CONTRATANTE.

2.13 Fica reservado a CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar de modelo disponibilizado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária para esta finalidade.

2.14 Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos à Seção Técnica de Lavanderia e Rouparia do HSPM através de protocolo.

2.15 Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente. Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC Nº 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.16 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

2.17 A Contratada deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao Contratante.

2.18 É de responsabilidade da CONTRATADA observar, as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva.

- b) É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja.

- c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.

d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.

e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.

f) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.

g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.

i) Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da unidade de processamento, é obrigatório a instalação de lavatórios/pias para higienização das mãos.

j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.

k) Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.

l) A segurança do ambiente da unidade de processamento está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

2.19. Submeter à apreciação do CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

2.20. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

2.21. Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato e, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- c) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) Descrição de uniformes;
- e) Descrição de EPI's;
- f) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.
- g) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- h) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- i) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- j) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- k) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- l) Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.

Deve a CONTRATADA apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

2.22. Deve a CONTRATADA apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- b) Testes de durabilidade dos tecidos;
- c) Testes de PH de produtos e da água.

Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

- 2.24. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 2.25. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 2.26. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 2.27. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).
- 2.28. Manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

a) O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

2.29. A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar locado desgastado, danificado em decorrência do tempo normal de uso.

2.30. Na data do início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas de acordo com os Anexos A e B, "Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares".

2.31. Ao final de cada trimestre e ao final da execução dos serviços, um funcionário da Contratada, em conjunto com um funcionário do Contratante, realizará um inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão – extravio.

2.31.1 Contratante e Contratada definem data e horário do inventário.

2.31.2. Na Contratante serão contadas as roupas limpas que estão na rouparia central, rouparias dos andares, apartamentos, etc.;

2.31.3. A Contratante deverá colocar as roupas sujas que estão nos expurgos dos andares para o expurgo central, quando iniciar o inventário;

2.31.4. A Contratada antecipará a coleta da roupa suja e enviará para lavanderia para higienização;

2.31.5. Após a higienização, a roupa será contada na Lavanderia;

2.31.6. Também serão contadas nas lavanderias as peças de roupas limpas procedentes da coleta normal, mais as peças de roupas que estiverem para relave e costura;

2.31.7. Após o término da contagem da roupa limpa na lavanderia, o quantitativo por peça de roupa é informado ao hospital para que possa ser somado com a roupa contada no mesmo;

2.31.8. Nos dois ambientes de contagem (Hospital e Lavanderia) será necessária a presença de pessoas do hospital e lavanderia para operação casada.

2.32 A Contratada deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas, trimestralmente.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada terá até 05 (cinco) dias a contar da data da contratação para assumir a execução do serviço e até 30 (trinta) dias para providenciar todo enxoval hospitalar complementar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares, na Unidade Hospitalar da Contratada, em conformidade com o especificado na **Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares a ser Disponibilizado**, descrito no Anexo B, devidamente identificado com etiquetas e/ou *silk screen*;

A CONTRATADA, além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

- 3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.3. Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- 3.4. Fornecer, inicialmente todo enxoval hospitalar complementar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares na Unidade Hospitalar da CONTRATADA, em conformidade com o especificado na **Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares a ser Disponibilizado**, descrito no **Anexo B**.
- 3.5. Identificar o enxoval fornecido através de etiquetas e/ou silk screen, constando o nome da Unidade e nome da Empresa, conforme padrão a ser definido pela CONTRATANTE;
- 3.6. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- 3.6.1 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 3.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 3.9. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 3.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 3.12. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 3.13. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.
- 3.14. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados.
- 3.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
- 3.16. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.
- 3.17. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo CONTRATANTE.

- 3.18.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 3.19.** Utilizar veículos envolvidos na execução dos serviços preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular – GNV.
- 3.20.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.21.** Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- 3.22.** Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 3.23.** Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- 3.24.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 3.25.** Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.
- 3.26.** Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.
- a)** O empregado da Contratada deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.
- 3.27.** Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada ainda a Lei Municipal 15.855 de 16 de setembro de 2013.
- (i)** O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.
- 3.28.** Informar mensalmente a CONTRATANTE a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.
- 3.29.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 3.30.** Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 3.31.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 3.32.** Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

4.1.1 Verificação periodicamente a validade da calibração das balanças eletrônicas.

4.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

4.3. Disponibilizar área para retirada, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido – (rouparia) de acordo com a legislação aplicável vigente.

4.4. Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade e integridade do enxoval hospitalar fornecido.

4.5. Realizar e aprovar a realização dos inventários das roupas hospitalares fornecidas e determinar que a CONTRATADA faça a reposição das roupas extraviadas, danificadas ou que foram dado baixa de acordo com o Anexo B, sem que haja ônus para a Contratante.

4.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

4.7. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

4.8. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, onde estará(ão) indicado(s) o(s) posto(s) a ser(em) coberto(s), com a coleta e suprimento de roupas.

4.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

4.10. Prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

4.11 Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta utilizando-se para este fim do instrumento para acompanhamento da sua evolução.

5. VISTORIA DAS UNIDADES

5.1. A vistoria às unidades do Complexo Hospitalar e Unidades Externas do HSPM, onde serão prestados os serviços, é facultativa e deverá ser efetuada por representante da empresa devidamente credenciado, acompanhado pela Gerência Técnica de Serviços de Apoio Administrativo, devendo-se ser agendado com antecedência mínima de 24 horas.

5.1.1 Nas unidades do Complexo Hospitalar do HSPM, agendar com a Gerência Técnica dos Serviços de Apoio Administrativo – DAÍ 1, a qual será responsável por expedir o Atestado de Vistoria.

5.1.2 A vistoria nas Unidades Externas deverá ser agendada com responsável da unidade que emitira o Atestado de Vistoria, a saber:

Complexo Hospitalar

- Rua Castro Alves, 60 Aclimação telefones 3397-8022 e 3397-8023.

Unidades Externas

- Carrão – Praça Heitor Levi, 700 tel: 2293-3861 / 2293- 4462;
- Lapa – Rua Faustolo, 1720 tel: 3864-4671/ 3875-3313;
- Santo Amaro – Praça Floriano Peixoto, 54 tel: 5548-0658 / 5548-3026 / 5548-4371;
- São Miguel – Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 tel: 2297-9899 / 2297-5077;
- Tucuruvi – Rua Pedro Madureira, 627 tel: 2977-4986 / 2973-9220;
- Hospedaria de Cuidados Paliativos – Rua Muniz de Souza, 992 Pq. Aclimação tel: 3399-4745;

6. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços acima expostos, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

- 6.2. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 6.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado;
- 6.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 6.5. Atestar as faturas de prestação de serviços, somente dos serviços efetivamente executados;
- 6.6. No caso do descumprimento parcial do ajuste, eventual aplicação de penalidade, incidirá na proporção da parcela contratual, dos serviços não executados nos termos da cláusula contratual específica;

7. TREINAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá capacitar todos os seus profissionais antes do início de suas atividades no HSPM e atualizá-los periodicamente durante todo o prazo de execução dos serviços;
- 7.2. A CONTRATADA deverá determinar que todos os seus profissionais realizam o Programa de Integração do HSPM antes do início das atividades na Instituição, bem como participem de outras capacitações pertinentes ao serviço e realizadas pelo HSPM;
- 7.3. A CONTRATADA deverá oferecer capacitação previa e sistemática aos profissionais e disponibilizar ao HSPM, periodicamente, informações sobre as capacitações realizadas, através de cópia da lista de presença e conteúdo programático;
- 7.4. Todos os gastos decorrentes do treinamento deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo HSPM consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de até 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

2 – Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda _ SF, a empresa Contratada fica obrigada a aceitá-los.

3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização para Início dos Serviços.
- 4.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 4.3 Possuir capacidade técnica operativa e profissional -equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção,

higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

4.4 Deverá ser responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.

4.5 A CONTRATADA deverá manter no HSPM profissionais treinados e habilitados para o recebimento, distribuição de roupa limpa e coleta de roupas sujas nos setores.

4.6 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

4.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às normas e legislação pertinentes.

4.8 Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

4.9 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

4.10 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

4.11 Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

4.12 Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

4.13 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados.

4.14 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

4.15 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.

4.16 Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo CONTRATANTE.

4.17 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

4.18 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.19 Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

4.20 Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

4.21 Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

4.22 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

4.23 Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá preencher os seguintes requisitos:

a) A responsabilidade técnica dos serviços caberá ao Sr. DARCIDES TRINDADE LOPES, Conselho profissional nº 04460334 Região de São Paulo.

b) Eventual alteração do titular Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato ao Contratante, acompanhada de justificativa da necessidade da substituição, da nova nomeação, do curriculum vitae do profissional indicado para a função de responsável técnico, juntada a respectiva documentação do Conselho Profissional Competente.

4.24 Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

(a) O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

4.25 Informar mensalmente a CONTRATANTE a quantidade de instrumentos, perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

4.26 A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

4.27 A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.28 A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Expedir Autorização para Início dos Serviços, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

5.2 Exercer a fiscalização dos serviços por gestores designados para esta finalidade.

5.3 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

5.4 Disponibilizar área para armazenamento de roupa suja, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido de acordo com a legislação aplicável vigente.

5.5 Inspeccionar a qualidade e integridade do enxoval hospitalar fornecido.

5.6 Acompanhar e aprovar a realização dos inventários das roupas hospitalares fornecidas pela CONTRATADA.

5.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

5.8 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

5.9 Prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços a executar.

5.10 Orientar e conscientizar os profissionais da CONTRATANTE para evitar o envio de objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos que sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta.

5.11 O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica dos Serviços de Apoio Administrativo são responsáveis pela correta execução deste contrato.

5.12 Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 O preço total do presente contrato é de R\$ 2.349.900,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.42507.3.3.90.39.00.00.79.99, conforme Nota de Empenho nº 1.296/2018, no valor de R\$ 1.566.600,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, onde estarão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

3.1 Para fins de pagamento, somente serão considerados os pesos do enxoval próprio e locado apontados pelo CONTRATANTE.

3.2 Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo o quantitativo total mensal (“kg de roupa suja”) e o valor do posto/mês, de serviços efetivamente realizados.

3.3 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo o quantitativo total mensal (“kg de roupa suja”) e o valor do posto/mês, de serviços efetivamente realizados e o respectivo valor apurado.

b) O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

c) Serão considerados somente os serviços efetivamente aceitos e aprovados pelo Contratante, e apuradas da seguinte forma:

(i) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado ao peso das roupas processadas e ao valor dos postos de gerenciamento, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.

(ii) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

d) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

e) As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas na Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo.

4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação da Nota Fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

4.1 Por ocasião da apresentação ao Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

4.1.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:

- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

4.2.A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.2.1. As hipóteses de incidência e regras de retenção do ISSQN seguirão as determinações previstas na legislação tributária aplicável, em especial, no Decreto Municipal 57.516, de 8/12/2015;

4.2.3. Quando da emissão da nota fiscal a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, quando for o caso. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

4.2.4 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.2.5. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.2.6. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL e IR”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do Contratante proceder à retenção/ recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

4.2.7 O Contratante emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

4.2.8 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN MUNICIPAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

4.2.9 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, conta nº 120141-7 Agência nº 2913-0, conforme determinado pelo Decreto Municipal 51.197 de 22/01/2010, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal na Seção de Protocolo HSPM, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 8.2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, sem acréscimos de quaisquer encargos.
- c) não haverá reajuste contratual.

4.2.10 De acordo com a Portaria SF nº. 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva da CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR+0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1 – Advertência escrita;

7.2 - Multa pecuniária:

7.2.1 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese do adjudicatário não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido.

7.2.2 – de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal por inexecução parcial dos serviços ou qualquer outra irregularidade.

7.2.3 – de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação se ocorrer inexecução total dos serviços ou a infração acarretar a rescisão do ajuste.

7.2.4 – de 0,5% (meio por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer das obrigações contidas no presente, calculada sobre o valor mensal estimado da contratação.

7.3 – Outras penalidades:

7.3.1 – suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público Municipal de São Paulo;

7.3.2 – declaração de inidoneidade.

7.4 – As multas são independentes, a aplicação de uma não exclui as demais sanções administrativas ou penais previstas na legislação pertinente.

7.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE**, ou, conforme o caso, solicitar sua inscrição como dívida ativa, na forma da legislação aplicável, caso em que estarão sujeitas a processo de execução judicial

7.6 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.7 A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.9. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **Contratante**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

7.91. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1-A rescisão amigável ou administrativa do presente contrato será efetuada conforme os ditames da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA

9.1 – No ato da assinatura deste instrumento foi prestada garantia na forma de Seguro Garantia, conforme previsto no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 117.495,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

9.2 – A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA**, bem como por todas as importâncias devidas a qualquer título à **CONTRATANTE**.

9.3 – No caso de insuficiência do valor da garantia, a **CONTRATADA** será notificada para no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas complementar o valor das multas sob pena de rescisão contratual.

9.4 – Para requerer o levantamento da garantia a **CONTRATADA** deverá apresentar pesquisa fonética em seu nome junto à Justiça do Trabalho de primeira e segunda instâncias e, em havendo ações em curso contra si, e estando a **CONTRATANTE** no pólo passivo da ação, a **CONTRATADA** deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes.

9.4.1 – Caso a **CONTRATANTE** figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter o valor da garantia até a decisão final da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

9.5 – O reforço ou regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer nas penalidades prevista neste Contrato e na legislação pertinente.

9.5.1 – O prazo acima aludido poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo inicial, desde ocorra motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.

9.6 – A garantia deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** por ocasião de seu vencimento, independentemente de qualquer comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas.

9.7 – Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia e seus eventuais reforços serão liberados e restituídos após a liquidação das multas eventualmente aplicadas ou após dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**.

9.8 - A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas no item 10.1 deste Contrato.

CLAUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




SR. FELIPE BRAZ BERNARDES
GREENLAV SOLUTIONS LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL – EIRELI
Procurador

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

Bezaia da de 10/11/18

